



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.851, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Núcleo Gestor para Revisão do Plano Diretor do Município de Santa Luzia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, bem como implementar uma gestão democrática e participativa;¹

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 2001, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;²

CONSIDERANDO que para que o Plano Diretor seja efetivamente um pacto, deve-se preparar e formar um Núcleo Gestor composto por um grupo de pessoas diretamente

¹ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional - Conselho das Cidades. *Resolução Recomendada nº 34 de 01 de julho de 2005*. Disponível em: <<http://planodiretor.mprs.mp.br/arquivos/resolucao34.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2021.

² BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional - Conselho das Cidades. *Resolução Recomendada nº 34 de 01 de julho de 2005*. Disponível em: <<http://planodiretor.mprs.mp.br/arquivos/resolucao34.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

responsáveis por preparar, conduzir e monitorar o processo de construção do plano, sendo que o referido grupo deve ter técnicos do poder público, mas também membros da sociedade civil, conforme foi observado *in casu*³;

CONSIDERANDO que a função do citado Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, em conjunto com a Equipe Técnica do Município de Santa Luzia, é refletir a representação dos diversos setores e categorias que integram o debate sobre a cidade, sua organização e crescimento, de forma democrática, em obediência ao inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 2001;

CONSIDERANDO que conforme o art. 3º da Resolução nº 83, de 08 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, “o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do § 4º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade e nos termos da Resolução nº 25 do Conselho das Cidades”;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, que “Institui o Plano Diretor do Município de Santa Luzia”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º da Lei nº 2.699, de 2006, “o Plano Diretor do Município de Santa Luzia é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e de orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, tendo em vista as aspirações da coletividade”;

CONSIDERANDO que conforme determina o inciso I do art. 78 da supracitada Lei, uma das diretrizes para a monitorização do Plano Diretor é estimular a elaboração de planos regionais e locais, com a participação do Poder Legislativo e da população envolvida, visando ao cumprimento das diretrizes previstas na Lei;

³ FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO. *Plano Diretor Participativo Serro-MG*. Disponível em: <<https://www.israelpinheiro.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Apresentacao-Capacitacao-Nucleo-Gestor.pdf>>. Acesso em 10 ago. 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que nos termos do § 14 do art. 71 da Lei nº 2.699, de 2006, “o sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor será constituído por instância consultiva, onde participam a sociedade civil e o Poder Público”; e

CONSIDERANDO que o presente Regimento Interno foi aprovado em reunião do Núcleo Gestor, realizada no dia 23 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo Gestor para Revisão do Plano Diretor do Município de Santa Luzia.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Núcleo Gestor para Revisão do Plano Diretor do Município de Santa Luzia constitui-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, – de agosto de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o Parágrafo único do art. 1º deste Decreto)

**REGIMENTO INTERNO NÚCLEO GESTOR PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR
DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem como objetivo normatizar as ações do Núcleo Gestor, criado nos termos do Decreto nº 3.590, de 01 de julho de 2020 e do Decreto nº 3.630, de 21 de agosto de 2020, sendo de caráter consultivo e deliberativo, tendo como objetivo o acompanhamento da elaboração da revisão do Plano Diretor do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Compete ao Núcleo Gestor:

I - acompanhar e avaliar todo o processo de revisão do Plano Diretor;

II - facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão;

III - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da elaboração do Plano Diretor Participativo;

IV - acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das leituras comunitárias, das reuniões, oficinas e coordenação das audiências públicas municipais;

V - supervisionar a articulação da compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária, por meio de planos de trabalho e de mobilização social;

VI - promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação das propostas;

VII - acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados, sem prejuízo da competência da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010; e

VIII - promover ampla divulgação de suas proposições e deliberações à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. Fica estabelecido o quórum de 30% (trinta por cento) dos representantes ou suplentes para que ocorra deliberação, que se dará por maioria simples.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Cabe aos membros do Núcleo Gestor:

- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância do Decreto nº 3.590, de 01 de julho de 2020 e do Decreto nº 3.630, de 21 de agosto de 2020;
- II - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;
- III - encaminhar ao Núcleo Gestor matéria que julgar de interesse da revisão do Plano, para inclusão em pauta; e
- IV – requisitar informações que considerarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Compete ao Coordenador Geral das ações de Revisão do Plano Diretor:

- I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor;
- II - ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e do Decreto nº 3.590, de 01 de julho de 2020 e do Decreto nº 3.630, de 21 de agosto de 2020, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- IV - encaminhar ao Prefeito, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao planejamento urbano municipal documentos e resoluções tomadas pelo Núcleo Gestor;
- V - tomar decisões relativas aos trabalhos do Núcleo Gestor, em caráter de urgência, devendo posteriormente submetê-las ao Núcleo Gestor;
- VI - manter e custodiar as informações sobre o processo do Plano Diretor, disponibilizando-as para utilização pelo Núcleo Gestor e outros interessados; e
- VII - divulgar as matérias, notícias, anúncios e qualquer forma de publicidade, do processo de elaboração do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. O Coordenador Geral das ações de Revisão do Plano Diretor poderá, em ausência devidamente comprovada, nomear substituto para conduzir os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo Gestor.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico caberá:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definição do Coordenador Geral das ações de Revisão do Plano Diretor;
- b) arquivar os documentos e lavrar as atas de reuniões; e
- c) registrar as presenças e os votos nas votações.

Art. 6º O assessor de comunicação será responsável:

- a) pela divulgação das matérias, notícias, anúncios e qualquer forma de publicidade, das etapas do processo de elaboração do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública;
- b) pela divulgação das pautas das reuniões com até 04 dias de antecedência;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definições do Núcleo Gestor;
- d) pela divulgação das proposições e deliberações do Plano Diretor à população; e
- e) por outras atribuições e responsabilidades delegadas pelo Núcleo Gestor.

Art. 7º O Núcleo Gestor poderá criar estruturas temporárias destinadas a discutir aspectos específicos da Revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º O Núcleo Gestor se reunirá ordinariamente, nas sextas-feiras de cada semana às 14:00 hs, em local a ser definido ou em formato on-line, de acordo com os princípios da revisão do Plano Diretor e o cronograma de prioridades definido em comum acordo com todo o Núcleo Gestor, que realizará as discussões em grupos temáticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º Os princípios da revisão do Plano Diretor e o cronograma de prioridades, assim como a divisão dos grupos de discussão dos temas específicos da revisão do Plano Diretor, ficarão a cargo do Núcleo Gestor e deverão ser divulgados no Espaço Plano Diretor em meio físico e digital, com alcance de publicidade para os cidadãos de Santa Luzia.

§ 2º As discussões temáticas serão disponibilizadas e apresentadas para todos os membros do núcleo Gestor após os ciclos de debates, cabendo a sua revisão sempre que se julgar necessário.

§ 3º Em caso de coincidir com feriados, a reunião será realizada na sexta-feira imediatamente posterior.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com 4 (quatro) dias de antecedência.

§ 5º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Núcleo Gestor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou pelo grupo digital formado, assim como a convocação das reuniões extraordinárias.

§ 6º No caso das reuniões em formato on-line, caso haja dificuldades técnicas devido a falhas nos sistemas de comunicações, as reuniões poderão ser desmarcadas a qualquer instante e remarçadas na sexta-feira imediatamente posterior ou em data pactuada com os membros do Núcleo Gestor.

§ 7º A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos membros com antecedência de 04 dias ou de acordo com o cronograma fixado, por meio eletrônico, na reunião imediatamente anterior ou por meio do grupo digital formado.

Art. 9º Serão elaboradas atas do conteúdo das reuniões, que serão disponibilizadas no Espaço Plano Diretor virtual, sendo submetidas à aprovação dos membros do Núcleo Gestor no início da reunião ordinária subsequente à sua disponibilização.

Art. 10. Os membros poderão enviar solicitações de inclusão de matéria na pauta de reunião ordinária, que deverão conter enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico ou justificativa do pleito, e, se for o caso, minuta de resolução, anexo contendo parecer técnico, e outras informações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º As solicitações de inclusão de matéria deverão ser encaminhadas ao Coordenador Geral das ações de Revisão do Plano Diretor para que entrem na pauta da reunião ordinária, desde que tenham sido enviadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, desta reunião, através do endereço eletrônico do Núcleo Gestor, ou pelo grupo digital formado.

§ 2º O apoio técnico e as informações necessárias à elaboração da solicitação de inclusão de matéria poderá ser requisitados pelos membros ao Núcleo Gestor.

§ 3º O Núcleo Gestor poderá, excepcionalmente, permitir a inclusão de solicitação de matéria que não esteja na pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.

Art. 11. Nas reuniões do Núcleo Gestor, os titulares e os suplentes terão direito a voz e voto.

§ 1º Em qualquer momento da reunião a presença do membro titular ou suplente dará ao mesmo o direito de voto.

§ 2º O direito de voto do suplente será exercido somente na ausência do titular.

§ 3º As votações poderão ocorrer de forma aberta em plenária, e, em caso de solicitação dos membros, poderá ser feita a votação mediante voto nominal.

Art. 12. Os representantes do segmento do poder público e representantes dos segmentos da sociedade civil organizada que não se fizerem representar, sem justificativa, em três participações seguidas ou cinco alternadas, nas reuniões do Núcleo Gestor, poderão ser substituídos, cabendo ao Núcleo Gestor sugerir e deliberar a aprovação do novo membro.

Parágrafo único. A substituição dos representantes do poder público e da sociedade civil organizada será de responsabilidade de cada órgão ou entidade, que deverá ser formalmente comunicada ao Coordenador Geral das ações de Revisão do Plano Diretor, tendo sua eficácia a partir da publicação do respectivo Decreto de nomeação.

Art. 13. O Coordenador Geral das ações de Revisão do Plano Diretor, em atenção à solicitação de membros do Núcleo Gestor, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos da prefeitura e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Caberá ao Núcleo Gestor editar instruções normativas pertinentes às resoluções aprovadas no âmbito do Núcleo Gestor, definindo procedimentos operacionais necessários ao seu cumprimento.

Art. 15. O Núcleo Gestor será responsável por prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente regimento interno, sempre em conformidade com o Decreto nº 3.590, de 01 de julho de 2020 e com o Decreto nº 3.630, de 21 de agosto de 2020.

Paragrafo único. Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em reunião do Núcleo Gestor, discutidas e votadas pelo plenário.

Art. 16. As funções dos membros do núcleo gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Art. 17. O cronograma estabelecendo os prazos para o cumprimento de cada etapa da Revisão do Plano Diretor Participativo, conforme previsto §2º do art. 9º do Decreto nº 3.590, de 01 de julho de 2020, se encontra disposto no anexo único deste Regimento Interno.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de agosto de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 11/08/2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat 19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO